CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO

DIÁRIO OFICIAL

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho

Telefone

77 3451-3857

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-032/2026

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-032/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, E A EMPRESA KATIA BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PSS EDITAL Nº 003/2026 - MÉDICO ORTOPEDISTA - ALEXANDRE LUIS GOMEZ MENEZES GUIMARAES

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PSS EDITAL Nº 003/2026 - MÉDICO ORTOPEDISTA - JULIO RODRIGUES SALLES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-032/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-032/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: **Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, visando a realização de evento organizado pelo Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão.**

Contratado: **KATIA BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - CNPJ nº. 66.876.978/0001-20;**

Prazo de Vigência: **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura contratual;

Valor Total: **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);**

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Guanambi - Bahia, em 10 de Novembro de 2026.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Presidente do CIS do Alto Sertão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP-032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

Contrato Administrativo firmado entre o Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão, e a empresa **KATIA BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40,** com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente **Sr. Newton Francisco Neves Cotrim**, inscrito no CPF nº 744.042.615-00 e no RG nº 516866001 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **KATIA BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 66.876.978/0001-20,** com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Sn, Bairro Santo Antônio, em Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Yasmin Bonfim Carias,** já qualificada nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Dispensa de Licitação nº DP-032/2026,** autorizada pelo Presidente do Consórcio em **10 de Novembro de 2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, visando a realização de evento organizado pelo Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão.**

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, conforme planilha constante na Cláusula 3.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observados os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá um prazo improrrogável de **04 (quatro) dias** para iniciar a execução dos serviços, após o recebimento da ordem de serviços ou recebimento do empenho.

2.3. A data provável para realização do evento será dia **14 de novembro de 2026**.

2.4. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, a importância total de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, mediante a entrega dos produtos e/ou prestação dos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

serviços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, abrangendo organização, preparo e fornecimento de jantar, churrasco, bebidas (refrigerantes e sucos variados), serviço de garçons e demais itens indispensáveis à realização do evento promovido pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Sertão.	Pessoas	160	R$ 90,00	R$ 14.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao Consórcio para a devida aprovação.

3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicilio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão
Proj/Ativ.: 10.302.1.4.001 - Gestão dos Recursos Próprios do CIS - Alto Sertão
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 880 - Recurso Próprio do Consórcio

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do **Sr. IGOR MURIEL LOPES E SILVA**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, designado conforme a **Portaria nº 006, de 20 de Maio de 2026**, a quem competirá acompanhar, supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à observância das especificações pactuadas, dos prazos de entrega, da execução dos serviços, bem como da apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2. Compete à fiscal do contrato registrar ocorrências, emitir notificações, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento contratual, podendo comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados na execução do objeto.

6.3. A atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa ou edital de licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2°. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3°. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capitulo 1 da Lei n° 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

§4°. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6°. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9°. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

11.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Guanambi - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Guanambi - Bahia, em 10 de Novembro de 2026.

_____	_____
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM	**KATIA BUFFET, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA**
Presidente do CIS do Alto Sertão	Yasmin Bonfim Carias
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
_____	_____
CPF:_____	CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, o C O N S O R C I O PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO com sede na AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 140, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 27.024.544/0001-40, denominada a seguir EMPREGADORA, e o(a) Sr(a). ALEXANDRE LUIS GOMEZ MENEZES GUIMARAES portador(a) da CTPS Nº: "24633" série "00024", doravante designado EMPREGADO, fica justo e contratado as seguintes cláusulas:

1º. Cláusula – O empregado trabalhará para a empresa nas funções de MÉDICO ORTOPEDISTA, CBO: 225270, prestam assistência a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos, sendo responsável pelo diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de doenças e lesões que afetam o sistema musculoesquelético (ou aparelho locomotor) . Atuando em conformidade ao manual de boas práticas.

2º. Cláusula - O empregado receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o 5º dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da C. L. T. no valor de R$ 5.186,34 (Cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), aferindo o direito também do recebimento de uma produtividade que será baseada no medidor de desempenho profissional, podendo o referido adicional chegar ao percentual de 100% de seu salário base, por mês.

3º. Cláusula - A empresa descontará dos salários do empregado não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do § único do art. 462 da C. L. T.

4º. Cláusula - O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Cumprirá um total de 16 horas semanais.

CINTHIA DA [illegible] BARROS
Diretora Executiva
CIS - Alto Sertão
Resolução 002/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

5º. Cláusula - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do EMPREGADOR, por igual período.

6º. Cláusula - Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a conceder-lhe aviso prévio.

7º. Cláusula - Caso quaisquer das partes queiram finalizar o contrato antes do prazo estipulado, segundo a cláusula 5º, deverá ser observado às regras do art. 481 da CLT.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Guanambi - BA, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LUIS GOMEZ M. GUIMARAES

EMPREGADORA

Responsável Legal (quando menor)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

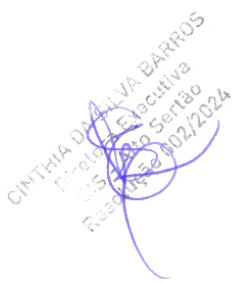
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, o CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DA SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO com sede na AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 140, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 27.024.544/0001-40, denominada a seguir EMPREGADORA, e o(a) Sr(a). JULIO RODRIGUES SALLES portador(a) da CTPS Nº: "53791" série "00033", doravante designado EMPREGADO, fica justo e contratado as seguintes cláusulas:

1º. Cláusula – O empregado trabalhará para a empresa nas funções de MÉDICO ORTOPEDISTA, CBO: 225270, prestam assistência a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos, sendo responsável pelo diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de doenças e lesões que afetam o sistema musculoesquelético (ou aparelho locomotor) . Atuando em conformidade ao manual de boas práticas.

2º. Cláusula - O empregado receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o 5º dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da C. L. T. no valor de R$ 6.483,19 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), aferindo o direito também do recebimento de uma produtividade que será baseada no medidor de desempenho profissional, podendo o referido adicional chegar ao percentual de 100% de seu salário base, por mês.

3º. Cláusula - A empresa descontará dos salários do empregado não só o que já é de lei ou contrato coletivo ou por eles for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do § único do art. 462 da C. L. T.

4º. Cláusula - O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Cumprirá um total de 20 horas semanais.



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

5º. Cláusula - O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do EMPREGADOR, por igual período.

6º. Cláusula - Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, nem a conceder-lhe aviso prévio.

7º. Cláusula - Caso quaisquer das partes queiram finalizar o contrato antes do prazo estipulado, segundo a cláusula 5º, deverá ser observado às regras do art. 481 da CLT.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.

Guanambi - BA, 13 de outubro de 2026.

JULIO RODRIGUES SALLES

EMPREGADORA

Responsável Legal (quando menor)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:31 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/33A5-D66B-2AF2-D756-F518 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE ALTO SERTÃO
Arquivo: Diario Oficial - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE ALTO SERTAO - Ed 988.pdf
Ano/Edição: ANO X - Nº 988

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 19/11/2026 18:31:33 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

33A5-D66B-2AF2-D756-F518

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

267e0fda3d84e466598cf1bf4e35f9315c5cbd11e0b2b503ce1809d2d3e886a8

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.